

**Processo n.:** @PAP 23/80018655

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à existência de eventuais débitos advindos da falta de recolhimento de FGTS de servidores temporários contratados

**Interessado:** Fábio Henrique Machado

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Campos Novos

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1364/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 96, §3º, 100 e 102, parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001) c/c art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos requisitos de seletividade previstos nos arts. 6º e 7º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Dar ciência desta Decisão:

2.1. ao Relator do Processo n. @RLA-18/00913955, para conhecimento da matéria constante deste feito e que seja pertinente ao conteúdo daqueles autos;

2.2. bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Superintendência Regional do Trabalho em Santa Catarina/Seção de Fiscalização do Trabalho e à Prefeitura Municipal de Campos Novos.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 28/2023

**Data da Sessão:** 02/08/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC